



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

764
Nº 19/47

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante:

Albino Lecitzke

Reclamada:

Soc. Cooperativa União Rural, Ltda.

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

dia 19.
9.30 h.

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

212
R. Leiza - Usando do item X do art. 100 do Estatuto, de fins conciliatórios, determino
que o Reclamante, digo, o Reclamado
notificar o Reclamante, afim de
ver se é possível algum acordo.

Em 10. 2. 47.

M. K. S.

Albino Leitzke, brasileiro, casado, residente à Av. Argentina, 165, - diz e requer o seguinte:

1 - que trabalha, na Soc. Cooperativa União Rural, Ltda., - situada nesta cidade à Av. Argentina, 155, - desde 10 de janeiro de 1.932;

2 - que a citada empresa, pelo seu atual dirigente, Dr. Lélio Martins Falcão, despediu vários empregados, em 22 de novembro do ano passado, inclusive Carlos Pereira da Silva, empregado também portador de estabilidade, pois sua admissão tem a data de 18 de novembro de 1.934;

3 - que, conforme é público e notório, a reclamada paralizou completamente sua atividade;

4 - que o reclamante, desde 15 de abril do ano passado, não recebe seus salários;

5 - que a contar daquela data até o dia 31 de janeiro p. - passado, deveria ter recebido Cr\$ 8,400,00;

6 - que, entretanto, recebeu apenas Cr\$ 2.800,00 parceladamente, acentuando que, desde novembro do ano passado, nada recebeu;

7 - que é mensalista e que seu ordenado era, antes de 3 de setembro de 1.946, de Cr\$ 700,00; depois, de Cr\$ 1.050,00;

8 - que, pelos implexos relatados, evidencia-se que já não existe, juridicamente e na prática, o contrato de trabalho;

9 - que, frente o exposto, o reclamante pleiteia, com fundamento na CLT, o pagamento das indenizações e das férias relativas ao ano de 46, ambos os pedidos em dobro;

10 - que, entretanto, sendo empregado estável, quer, ainda, conceder uma oportunidade à empresa, motivo porque pede se seja notificado o atual dirigente da reclamada no sentido de que o reclamante considerar-se-á empregado, caso a empresa, dentro de quarenta e oito horas, a partir da notificação, pague os salários atrasados;

11 - que, feita a notificação e a empresa não a atendendo, - requer seja, então, marcada a respectiva audiência, prosseguindo-se na reclamação, protestando, desde agora, o reclamante por todo o gênero de prova admissível em direito.

Pelotas,

Albino Leitzke

2/3
R. Lopes

PELOTAS,

EM 11 - 2 - 1947.

Sr. Dr. Lélis Martins Falcão.

Pelo presente ficais ciente, de ordem do sr. dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, que ALBINO LEITZKE apresentou uma reclamação contra a SOCIEDADE COOPERATIVA UNIÃO RURAL LIMITADA, protocolada neste Tribunal, sob n. 19/47.

Conforme requereu o citado Reclamante, em sua petição inicial (o que foi deferido pelo sr. Presidente), nesta data V.S. está sendo notificado daquela reclamatória para fins conciliatórios - i. é, como última tentativa do Reclamante afim-de verificar si V.S., como dirigente da Reclamada, está disposto a efetuar o pagamento dos salários a que se julga o mesmo com direito. O Reclamante, em seu pedido inicial, pleiteia, além de salários atrasados, caso permaneça a situação do mesmo sem receber vencimentos, as indenizações legais e as férias relativas ao ano de 1.946.

Segundo, ainda, requereu o Reclamante, V.S. tem o prazo de quarenta e oito (48) para se pronunciar sobre o assunto.

Saudações.

LUCY LOPES - Secretária.

2 fls
L. Lopes

Certifico que, nesta data, notifiquei o Sr. Celso Martins Falcão, nos termos do memorando de fls 3.

Em 11.2.17

L. Lopes

JUNTA

Faço, nesta data, junta dos fatos do documento de fls. 5

Em 11 de 2 de 1917

L. Lopes
SECRETÁRIO

Sociedade Cooperativa União Rural, Limitada

(União dos Agricultores das Colônias do Município de Pelotas)

Fundada em 1931

Administração

Rueta Argentina N.º 155

Caixa Postal 220

Telegramas: "COOP. U. R."

Pelotas, 20 de fevereiro de 1947

Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho
N/Cidade.-

R. L. L. 1.07
auts. - Sm 24.2.47.
M. R. S.

Tendo tomado conhecimento do ofício dessa Junta, data-
do de 11 do corrente, recebido com atraso, informando haver dado entrada
na Justiça do Trabalho uma reclamação de ALBINO LEITZKE contra a Coope-
rativa União Rural Limitada, cumpre-me esclarecer a V. Excia. que a cessa-
ção dos pagamentos dos ordenados do Reclamante foi motivada pela absolu-
ta falta de meios, pois a sua situação de insolvencia obrigou a parali-
zação de suas atividades como é público e notório, conforme declarou o
proprio Reclamante no item 3º de sua petição.

Assim, não é possível atender ao pedido do Reclamante,

Saudações cordeais

Lelio M. Falcão

Lelio M. Falcão, presidente da Comissão Dirigente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Em esta ata, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 22 de 4 de 1947
Rosa Lopes
SECRETÁRIO

Conforme edital publicado pela Reclamada no "Diário Popular" de 10 de corrente, está a citada empresa procurando vender o seu imóvel, em que está situada, bem como todos os seus bens móveis, abrindo para tanto concorrência. Assim, pela urgência da matéria e pela situação anormal de "perigo" para os possíveis direitos da Reclamante, deu preferência a este processo - já que tem o juiz trabalhista a direção soberana do feito.

Designo, pois, a sra. Secretária, com toda urgência, dia e hora para audiência de instruções e julgamento.

Data supra.

M. Rosa

Presidente.

Alb
R. Lopes



27
R. Lopes

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 19 de abril
às 9:30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 12 de abril de 1947

R. Lopes

SECRETARIO



RS
P. Roberto

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 19/47.

RECLAMANTE: Albino Leitzke

RECLAMADA: Sociedade Cooperativa União Rural Ltda.

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e sete, as nove e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. Nereu Neri da Cunha, compareceram o reclamante Albino Leitzke, e a reclamada, Sociedade Cooperativa União Rural, representada pelo dr. Lélis Martins, Falcão, acompanhada de seu procurador, dr. Osvaldo Bender. Compareceu também o procurador do reclamante, dr. Antonio Ferreira Martins. Fei por ambas as partes dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por ele fei dite que a reclamada reconhece o direito do reclamante no que diz respeito ao seu tempo de serviço, bem assim as férias e aos salários em atraso, nos termos da inicial. Contesta entretanto a reclamação no que respeita ás indenizações em dobro, visto que ocorrer fôrça maior, na consonância do artigo 501 da C.L.T., havendo pois lugar apenas para indenizações simples. Consoante reconhece o item 3º da inicial, é público e notório que a reclamada paralizou completamente sua atividade. Essa paralização, que é um fato consumado, decorreu de uma situação de insolvabilidade consequente de profundos desastres sofridos pela empresa, cujos gerentes, abusando do excelente conceito social em que eram tidos na cidade de Pelotas, desfalcaram o patrimônio da Cooperativa, fugando para o estrangeiro, onde se encontram na condição de réus condenados pelo Tribunal de Segurança Nacional. O que ha portanto é uma situação de fato, incontornável, com a seguinte realidade, como se prova do relatório cuja cópia autêntica é entregue para juntada: Ati-



ve; mais ou menos quatrocentos mil cruzeiros e passivo: um mi-
 lhão e seiscentos mil cruzeiros. Deixa a reclamada de produzir
 prova maior no tocante a sua situação de insolvência, dada a
 circunstância de o haver sido reconhecido já pelo próprio re-
 clamante. Limita-se, portanto, a apresentar, dentro de suas
 reais possibilidades, uma proposta de pagamento dentro de seten-
 ta e duas horas no total de dezessete mil e quinhentos cruzei-
 ros, quantia máxima que pode entregar ao reclamante sem pre-
 juízo para os outros credores da Cooperativa, cujos direitos
 são iguais perante as leis. Mantida a sua proposta espera a
 costumeira e justiça. O sr. Presidente determinou que se juntas-
 sem aos autos o relatório e a procuração neste ato exibidas
 pelo procurador da reclamada. O reclamante rejeitou a propos-
 ta de conciliação da reclamada. O sr. Presidente propôs, como
 conciliação, a importância de CR\$ 18.500,00, digo, de CR\$...
 19.000,00. A proposta foi aceita pela reclamada, desde que o
 reclamante respondesse pelas custas e lhe fosse dado o prazo
 de quarenta e oito horas para efetuar o pagamento. Pel recla-
 mante foi dito que aceitava o acordo, com as condições propos-
 tas pela empresa. A seguir, o dr. Lélis Martins Falcão reti-
 rou-se desta audiência, que prosseguiu com seu procurador, me-
 tive pelo qual não consta a sua assinatura ao pé desta ata. Pe-
 lo reclamante foi dito que pedia lhe fosse concedido o benefí-
 cio de justiça gratuita. Pelo sr. Presidente foi dito que lhe
 concederia o citado benefício, desde que o mesmo provasse sua
 pobreza com atestado policial. Foi a seguir suspensa a audiên-
 cia. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assi-
 nada pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pelo recla-
 mante, pelos procuradores das partes e por mim secretária.

Presidente

Vogal dos empregados

Jla
 P. Lopes

Senhores Cooperados

Com a demissão coletiva de todos os órgãos diretivos desta Cooperativa, com exceção do Diretor Gerente, verificada na Assembléa Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro ultimo, os senhores associados elegeram, por unanimidade, a Comissão, que vai abaixo assinada, com atribuições principais de examinar a verdadeira situação desta Casa e apresentar um relatório em outra assembléa, a qual seria realizada dentro de 30 dias, concluindo com um parecer sobre a sua continuação ou liquidação.

A Comissão eleito reuniu-se imediatamente e elogou seu presidente o primeiro signatário do presente; deliberou que o sr. Alberto Vidal Fúlio ficasse na Gerência, do vez que o cargo de Diretor Gerente que vinha exercendo era ilegal por não ter sido eleito em assembléa geral como determina o art. 32 letras a) e b) combinado com o art. 28 letra c) e art. 46 dos estatutos; e tomou conhecimento da inexistência de numerário.

Feita a necessária comunicação á Secretaria da Agricultura, que é o órgão fiscalizador das Cooperativas no Estado, como representante do S.E.R. do Ministério da Agricultura, esta aprovou as resoluções da assembléa com exclusão do sr. Gerente do Banco do Rio Grande do Sul e do representante da Secretaria da Agricultura que passaram a ser assistentes técnicos.

Dando início nos trabalhos da Comissão, o presidente, como medida preliminar, viajou para a Capital do Estado onde entrou em entendimentos com a Secretaria de Agricultura e com a direção da Caixa de Crédito Cooperativo, bem como com os credores bancários. E de todas as démarches havidas não foi possível obter qualquer auxílio financeiro, devido, exclusivamente, a má situação da Cooperativa que é de absoluta insolvência. Seus haveres, predios, móveis e utensílios e semoventes, não atingem á metade do valor das dívidas que ultrapassavam já, conforme apanhado feito então, a um milhão de cruzeiros. Entendeu a direção da Caixa que a sua finalidade era, e é, financiar a produção e não para pagar dívidas de Cooperativas. Finalmente chegou-nos a notícia de que a Caixa de Crédito só entraria em entendimentos com a Cooperativa depois de estar esta com a sua vida completamente definida e regularizada. Nem mesmo ela - a Caixa - opera sob garantias imobiliárias.

Desaparecidas completamente as probabilidades de auxílio da Caixa de Crédito Cooperativo, a Comissão Dirigente resolveu marcar a presente assembléa para o domingo e cumprir de sua missão - não o tendo feito dentro dos 30 dias marcados por insuficiência de tempo para os entendimentos necessários e por autorização da própria Secretaria da Agricultura, conforme ofício de 6 de novembro p. passado. Mesmo ora materialmente impossível realizar outra assembléa dentro de 30 dias, pois só para três convocações sucessivas, são necessários 28 dias.

A situação da Cooperativa é bastante mais grave do que se supunha anteriormente. O seu reerguimento, ou a sua continuação só pode dar-se se os srs. Cooperados e quizerem fazer com os seus próprios recursos, isto é, reunindo capitais entre si para pagamento imediato das dívidas. Como a Cooperativa deixou de pagar seus funcionários mensalmente desde abril de 1946, havendo um que não recebe desde janeiro de 1946, existem já Reclamações Trabalhistas na Justiça do Trabalho. Há, também uma ação executiva contra a Cooperativa, no Fórum local, movida pelo Instituto de Apresentação e Pensões dos Comerciantes.

Em face da nossa legislação trabalhista, desde o momento em que a Cooperativa deixou de pagar os ordenados e salários dos seus empregados, ficaram rescindidos os contratos de trabalho, dando-lhes o direito ás indenizações de um mês por cada ano de serviço. Podiam eles, desde essa data, fazer suas reclamações trabalhistas. A Comissão Dirigente quando assumiu a direção dos assuntos da Cooperativa, em 22 de outubro de 1946, já encontrou esta situação, para a qual não dispunha de numerário em caixa.

Todos os compromissos também já estavam vencidos, inclusive uma conta corrente devedora do Banco do Rio Grande do Sul, cujos contratos têm sido prorrogados e cujo limite está ultrapassado pela acumulação de juros. Nenhuma dívida, existe, portanto, que não venha de traz e que não estivesse vencida na data da Assembléa de outubro do ano passado.

Feito o levantamento da situação da Cooperativa, chegou-se a dolorosa conclusão de que o seu passivo ultrapassa a quantia de um milhão e meio de cruzeiros, assim discriminados:

<u>Dívidas Priviligiadas:</u>	
Empregados	§ 86.055,30
Indenizações	§ 51.076,00
Diversos	§ 18.265,60
<u>Credores Externos:</u>	§ 155.396,80
<u>Credores Internos:</u>	§ 1.142.175,90
	§ 258.766,90
<u>Passivo.....</u>	<u>§ 1.500.329,60</u>

Para pagamento desse elevado passivo existe um ativo representado por um armazém situado á Avenida Argentina n. 185 com depósito para carvão, bacias para animais e chiqueiros, construídos em terreno próprio; e os móveis e utensílios que estão descritos na relação que vai em anexo ao presente.

S

Si tal predio o seu terreno alcançar um preço que estimamos em Cr. 440.000,00 e os moveis e utensilios atingir, em venda, o valor de 440.000,00, teremos um ATIVO de Cr. 440.000,00 para atender aquilo passivo. Mas, pagos os credores privilegiados, temos uma percentagem insignificante para os demais credores da Cooperativa, como se mostra abaixo:

Ativo, provavel	\$ 440.000,00
Devedores, privilegiados	\$ 155.000,00
Saldo	\$ 285.000,00

(Desprezamos as frações de \$1.000,00 para maior facilidade da explicação do calculo)

Assim, pois, com \$285.000,00 teremos de pagar a importância de \$1.400.000,00, ou sejam 20 % do rateio sobre as dividas.

E' verdade que o passivo está grandemente crescido devido aos juros contados nas dividas bancarias. E por esse motivo tambem calculamos juros sobre os creditos dos Cooperados representados por depositos por eles feitos na Cooperativa o por produtos entregues e não pagos, com 6 de inteira justiça.

Mas, si retirados fossem, ou si se conseguisse perdão dos juros bancarios- o nesse caso seria de justiça retirar os contados a favor dos srs. Cooperados- o passivo da Cooperativa baixaria para \$1.247.274,40.

Neste caso a percentagem para os credores quirografarios subiria. Em vez de 20 %, como no primeiro caso, teriamos 25 % do rateio. Haveria uma percentagem maior, mas para uma quantia menor. Os 20 % são calculados sobre o capital e juros. Os 25 % são calculados somente sobre o capital. Pleitear o perdão dos juros bancarios, seria trabalho posterior, feito por uma comissão encarregada de fazer o reerguimento da Cooperativa ou a sua liquidação.

Sabido, pois, que, num caso de dissolução da Cooperativa, teriamos de pagar integralmente os creditos privilegiados num total de \$155.396,80 e mais 20 % sobre Cr. 440.000,00, ou sejam mais \$285.000,00, é facil de se concluir que para a continuação da sociedade seriam necessarios Cr. 440.000,00.

Para tal, seria necessario que os srs. Cooperados conseguissem essa importância. Neste caso os bens da Cooperativa ficariam livres para depois negociar um financiamento com a Caixa de Crédito Cooperativo.

No caso de continuação das atividades da Cooperativa, uma outra modalidade ocorre para recomendar: Já vimos que seriam necessarios \$440.000,00. Mas assim ficariam pagos todos os credores. Abatidos os valores correspondentes aos credores internos, que são os proprios Cooperados, os quais montam em \$260.000,00 (continuamos falando em numeros redondos) seriam precisos apenas Cr. \$398.000,00, a tal correspondem \$52.000,00 dos 23 % mencionados.

Fica, assim, entendido o motivo porque dividimos os credores em tres grupos: Privilegiados, Externos e Internos. Os primeiros serão pagos integralmente; os segundos são terceiros pessoas sujeitas á rateio; e os terceiros são os proprios Cooperados, por seus creditos, tambem sujeitos á divisão proporcional.

Não soude aceita pela Assembléa a modalidade de continuação, nos termos propostos, só resta recomendar a sua dissolução e consequente liquidação, pois não é mais possível continuar nesta situação irremediavel ou ilusoria, de vez que esta Cooperativa com sua situação de insolvencia absoluta praticamente não existe, nem tem mesmo o direito de existir.

Não sabemos si a venda dos bens da Cooperativa atingirá á soma dos Cr. 440.000,00 por nós calculado para o estudo que foi feito. Tambem poderá dar monos. Mas, de o que der, haverá uma prestação de contas, no final, perante o S.E.R. do Ministerio da Agricultura.

Em qualquer das duas hipoteses-continuação ou liquidação- deverá esta Assembléa nomear uma Comissão com todos os poderes necessarios para cumprir o que ficar deliberado. Si durante o periodo de liquidação surgir uma possibilidade de ~~continuação~~ continuação, mediante concordata amigavel, ou outra fórma, somos de parecer que a Comissão liquidante deve ficar com estes poderes.

A Comissão nomeada, a nosso ver, não deverá passar de tres membros, para maior facilidade de reunião. E os poderes são para vender, assinar escrituras, receber, dar quitações, pagar, outorgar poderes procuratorios para funcionar em Juizo ou fóra dele, bem como para quaisquer outros fins.

E' este o nosso parecer, com o qual nos desincumbimos das atribuições que nos conferiu a Assembléa de 22 de outubro.

Polotas, 25 de março de 1947

ass) Lelio M. Falcão
Juracy Cardoso
Augusto Coswig
Carlos J. Frankini
Germano Bertoldo Schuch

NOTA.- Esta copia é igual ao original que foi apresentado na Assembléa por mim prezidida.

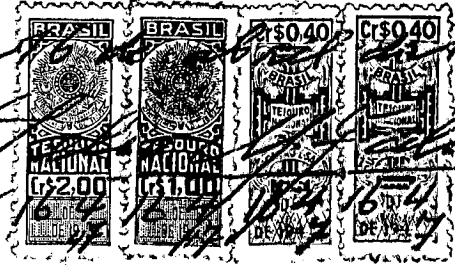
Lelio M. Falcão
Lelio M. Falcão

PROCURAÇÃO

H 12
R. Gomes

Pelo presente instrumento particular de procuração eu, Lelio M. Falcão, brasileiro, advogado, casado e residente nesta cidade, abaixo assinado, na qualidade de Liquidante da Cooperativa União Rural Ltda., nomeado em assembléa geral extraordinária realizada em 25 de março p. passado, nomeio e constituo bastante procurador o dr. Oswaldo Bender, brasileiro, advogado, solteiro e residente nesta cidade, para o fim especial de me representar e a referida Cooperativa em liquidação na Reclamação Trabalhista que move o empregado Albino Leitzke, podendo o dito procurador praticar todos os atos e usar de todos os poderes em direito permitidos, inclusive os implícitos na clausula " ad-juditia", fazer acordos, pagar, aceitar propostas de reconciliação, dar e receber quitação, recorrer para instancia superior e substabelecer.

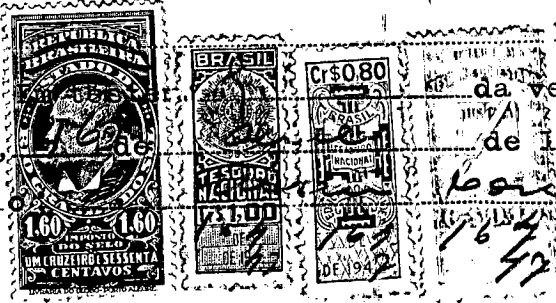
Pelotas, 16 de maio de 1944
Lelio M. Falcão



Reconheço a _____ assinatura _____

de _____ *de* _____

Deu fe.
da verdade.
Pelotas, _____ de 1947
O Notario _____



DR. ALCINO CORRÊA FRANCO
ANTONIO PEREIRA BARBOSA
AJUD. SUBST.
PELOTAS

Oswaldo Bender
16/5/44



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

*13
Lopes*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Pelotas, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Albino Leitzke e o Reclamado Sociedade Cooperativa União Rural Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiras), relativa a o valor total da reclamação nº 19/47.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Foi concedido ao reclamante o benefício de justiça gratuita,

Louay Lopes

Secretário

Albino Leitzke

Reclamante

p. Osvaldo Brandes

Reclamado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

Albino Leitzke
P. Pobres

2ª REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Polícia de PELOTAS -

N.º 1.959/47

ATESTADO DE RESIDENCIA E POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interesada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que ALBINO LEITZKE -
(Nome do requerente)

de nacionalidade brasileira, com 32 anos de idade, nascido em Pelotas,
(Lugar)

Estado do Rio Grande do Sul filho de Emilio Leitzke
(do nascimento e Estado) (Nome do pai)

e de Clara Lange Leitzke, residente nesta cidade
(Nome da mãe) (Cidade, Vila ou Município)

à rua Avenida Argentina n.º 165, reside nesta cidade, no local acima mencionado e é de condição pobre
(Para fins de assistência judiciária)

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

PELOTAS --, 20 / 4 / 1947
(Localidade) (Data s/estamp.)

[Handwritten Signature]
(Assinatura do Delegado)





20
 15
 P. P. Lopes

CONC'USÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
 ao Sr. Presidente.

Em 29 de 10 de 1917
 Louay Lopes
 SECRETARIO

Em face do ato do Sr. P. H. Encendo ao Decretamento o benefício de Justiça gratuita, já que ele, pelo ato a deliberar a ps. não tem renda pelo custo.

Dez. Supor.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Certifico que se encontra arquivada na
secretaria dessa Junta, procuração do sr. Albino Ritzke,
constituindo seus procuradores os srs. Antonio Ferreira
Martins, Anselmo Francisco Amaral, Francisco Talain
O'Donnell e Artur Vale Machado

Emp 22 h. 47
Ruy Lopes.